EDITAL Nº 003/2020 DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0052/2020

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (doravante CAU/MG), no uso das suas atribuições legais regimentais e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, torna público que se encontram abertas as inscrições para CREDENCIAMENTO de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para atuar como Operadora na modalidade Administradora de Benefícios, visando à disponibilização de **planos de saúde** para prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no País, com padrão de enfermaria e/ou apartamento, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, e/ou de **plano odontológico**, a serem prestados aos profissionais Arquitetos(as) e Urbanistas com registro ativo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG), adimplentes com suas anuidades e domiciliados em Minas Gerais, bem como seus respectivos dependentes (conjuntamente designados “Beneficiários do CAU/MG”), na forma disciplinada pela Lei nº 9.656, de 1998, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos, visando exclusivamente o interesse público, em atenção ao disposto pela deliberação plenária DPOMG n° 0096.6.7/2019, de 18 de novembro de 2019, pela Deliberação do Conselho Diretor DCD-CAUMG Nº 127.3.5.2020, de 24 de agosto de 2020 e pela Deliberação do Conselho Diretor DCD-CAUMG Nº 132.3.8.2020, de 19 de outubro de 2020.

O presente Chamamento Público reger-se-á por este Edital e seus anexos, partes do processo administrativo nº 0052/2020, em consonância com a legislação pertinente.

O Edital e os anexos estarão disponíveis no site: http://www.caumg.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para atuar como Operadora na modalidade Administradora de Benefícios, visando à disponibilização de **planos de saúde** para prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no País, com padrão de enfermaria e/ou apartamento, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, e/ou de **plano odontológico**, a serem prestados aos profissionais Arquitetos(as) e Urbanistas com registro ativo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG), adimplentes com suas anuidades e domiciliados em Minas Gerais, bem como seus respectivos dependentes (conjuntamente designados “Beneficiários do CAU/MG”), na forma disciplinada pela Lei nº 9.656, de 1998, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme especificações técnicas constantes do **Projeto Básico Anexo II** deste Edital.

2. DO ENVIO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. No dia e hora abaixo indicados, será realizada a análise da documentação

apresentada pela ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS interessada em participar do Processo de Credenciamento em conformidade com o **item 5 e 6** deste Edital, de forma virtual, por meio de transmissão eletrônica, utilizando meios de comunicação à distância:

DATA: **30 de novembro de 2020**
HORA: 10h (horário de Brasília, DF)

2.2. O envio da documentação deverá ocorrer por meio digital, pela plataforma *Google Forms,* através do formulário disponível no endereço eletrônico <https://forms.gle/Hab51gDLkbntCr7F8>, até às **23h59min** do dia **27 de novembro de 2020**.

2.3. Como condição para apresentação da documentação de habilitação, a ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS interessada em participar do Processo de Credenciamento deverá preencher o formulário de cadastro no site do CAU/MG, por meio do seguinte caminho <https://forms.gle/Hab51gDLkbntCr7F8> durante o prazo estabelecido no item 2.2 acima.

3. DOS PLANOS A SEREM OFERTADOS E DAS COBERTURAS

3.1. Os planos a serem ofertados deverão compreender as coberturas e serviços descritos no **Projeto Básico - Anexo II**, para que o profissional registrado no CAU domiciliado em Minas Gerais possa livremente escolher o plano de sua conveniência, realizando o integral pagamento do seu custo.

3.2. Os planos oferecidos aos profissionais regularmente registrados no CAU/MG deverão ser planos tipo privados COLETIVOS POR ADESÃO, contratados diretamente pela Administradora de Benefícios, na qualidade de ESTIPULANTE, junto às operadoras de planos de saúde e/ou plano odontológico, conforme estabelecido na regulamentação de regência da ANS, em especial o artigo 5º da Resolução Normativa nº 196, de 14 de julho de 2009.

3.3. Os planos tipo privados COLETIVOS POR ADESÃO a serem oferecidos deverão contemplar descontos aos beneficiários, considerando como referencial os valores de planos privados tipo INDIVIDUAL OU FAMILIAR comercializados pela operadora, com coberturas similares, para as mesmas faixas etárias.

3.4. A ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS CREDENCIADA assegurará aos profissionais com registro ativo no CAU domiciliados em Minas Gerais, bem como seus dependentes os serviços descritos no **Projeto Básico – Anexo II**, compreendendo todo Rol de Procedimentos e Eventos e Saúde, constantes na Resolução Normativa nº 428, de 7 de novembro de 2017 e anexos, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como aqueles acrescentados por legislação posterior, os quais serão prestados nos consultórios dos médicos e outros profissionais credenciados, em hospitais, ambulatórios e laboratórios, dentro da rede própria ou credenciada das operadoras de plano de assistência à saúde e odontológico com as quais a ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS CREDENCIADA possui contrato estipulado.

3.5. A ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS CREDENCIADA será responsável pela cobrança dos beneficiários, bem como pelo pagamento à operadora de planos de saúde/odontológicos, não cabendo nenhuma responsabilidade financeira ao CAU/MG a esse respeito.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo de credenciamento para celebração de Termo de Credenciamento, as Administradoras de Benefícios que:

4.1.1. Atendam às condições deste Edital e seus anexos e apresentem os documentos nele exigidos.

4.1.2. Não tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

4.1.3. Estejam devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS a atuar como Operadora na modalidade Administradora de Benefícios, conforme exigência da Resolução Normativa nº 196/2009 da ANS, comprovando mediante apresentação de documento hábil.

4.1.4. Não estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou liquidação.

4.2. Não poderá participar deste processo de credenciamento empresa cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios sejam empregados ou conselheiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), de qualquer Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados ou do Distrito Federal (CAU/UFs), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

4.3. É vedada a oferta de produtos com franquias.

5. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS DE PLANO DE SAÚDE/ODONTOLÓGICO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Habilitação Jurídica:

5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2. Cédula de Identidade válida em todo Território Nacional do representante legal da pessoa jurídica.

5.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

5.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.6. A indicação do representante legal apto a assinar o contrato decorrente da homologação deste credenciamento (nome, nacionalidade, profissão, estado civil, CPF, carteira de identidade, residência e domicílio), mediante declaração de que a

indicação é verdadeira e a ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS está apta a comprovar a habilitação legal do representante indicado.

5.1.7. Os documentos de habilitação deverão estar acompanhados de todas as alterações vigentes ou da consolidação respectiva.

5.2. Qualificação Econômico-Financeira:

5.2.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação dos documentos, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ocorrida no período, comprovando que a interessada possui boa situação financeira, avaliada pela demonstração da existência de patrimônio líquido positivo.

5.2.2. Certidão emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, atestando que a interessada atende as exigências de Ativos Garantidores constantes na Resolução Normativa – RN nº 203, de 1º de outubro de 2009 e Instrução Normativa – IN DIOPE n. 33/2009, **bem como as exigências constantes da Resolução Normativa – RN nº 451, de 6 de março de 2020**, relativamente ao último trimestre de envio do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde – DIOPS/ANS, respeitando o calendário de obrigações das operadoras, divulgado pela ANS.

5.2.3. Declaração firmada pelos representantes legais da administradora atestando que não se encontra em regime de direção fiscal ou direção técnica decretados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

5.2.4. Entende-se por “na forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

5.2.4.1. Publicados em Diário Oficial; ou

5.2.4.2. Publicados em Jornal; ou

5.2.4.3. Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da interessada ou no órgão de registro equivalente; ou

5.2.4.4. Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da interessada, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

5.2.4.5. Na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1774, de 22/12/2017, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº 11/2013 do DREI.

5.2.5. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis devem estar devidamente datados e assinados pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

5.2.6. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

5.2.7. O CAU/MG se reserva na faculdade de promover diligências junto à ANS ou outro órgão competente, em caso de dúvidas quanto a capacidade econômico financeira da interessada, conforme previsão do art. 43, § 3°, da Lei n. 8.666/93.

5.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.3.1. Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.3.2. Prova de inscrição e regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede da interessada.

5.3.2.1. No caso de isenção de tributos estaduais e municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.3. Certidão conjunta unificada, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inscritas ou não em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, da sede da interessada.

5.3.4. Se a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual for expressa por mais de uma certidão, a Proponente deverá apresentá-la junto com os demais documentos.

5.3.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

5.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

5.3.7. Declaração devidamente assinada pelo representante legal da ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS de que não existe na sua empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Decreto no 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo no **Anexo V**.

5.4. Habilitação Técnica:

5.4.1. Comprovante que identifique que a ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS possui autorização de funcionamento junto à ANS, apresentando documentação que comprove a regularidade do seu registro.

5.4.2. Apresentar atestado(s) técnico(s) ou documento(s) equivalente(s) que **comprovem possuir contrato(s) estipulado(s) com operadora(s) de plano de assistência à saúde e/ou odontológico que irá(ão) integrar os documentos**, devidamente autorizada (s) a operar pela Agência Nacional de Saúde – ANS, observado o item 12.4 do Anexo II – Projeto Básico.

5.5. Proposta de Preços

5.5.1. Apresentar Proposta de Preços a serem ofertados aos profissionais com registro ativo no CAU/MG, para pelo menos, uma, algumas ou todas as modalidades de planos de assistência à saúde e/ou odontológico regulamentados pela ANS e mencionadas no subitem 2.2 do Anexo II – Projeto Básico deste Edital.

5.5.1.1. O preço dos planos deverá ser apresentado, contemplando valores precisos per capita, por faixa etária, para os primeiros 12 (doze) meses de contrato, considerando o disposto na Resolução Normativa de nº 63/03 e eventuais alterações.

5.5.1.2. Os preços propostos deverão contemplar todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente contratação.

5.5.1.3. Juntamente com os preços propostos, deverão ser informados e demonstrados os descontos previstos no item 3.3 deste Edital.

5.5.1.4. Detalhamento do critério de reajuste dos preços (contraprestações pecuniárias) dos planos de assistência à saúde e/ou odontológicos ofertados, sendo que o reajuste financeiro deverá ser por índice de preços ao consumidor ou índices gerais de preços, de ampla divulgação, calculados por institutos ou fundações de reconhecida credibilidade (IPCA, IPCA-15, INPC, IGP-10, IGPM-IGPDI, apurados respectivamente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica - IBGE ou Fundação Getúlio Vargas - FGV), ou ainda com base na Variação dos Custos Médicos e Hospitalares (VCMH), calculado pelo Instituto de Estudos de Saúde Suplementar - IESS, bem como a Sinistralidade, meta utilizada para cálculo do reajuste técnico-atuarial do contrato, que não poderá ser inferior a 70%.

5.5.2. Apresentar Carta de Apresentação de Proposta de Preços (Anexo III) através da qual a pretensa credenciada firma compromisso diante da Proposta de Preços ofertada aos profissionais com registro ativo no CAU/MG.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. As empresas interessadas em participar do processo de credenciamento para os serviços descritos no **Projeto Básico - Anexo II** deste Edital devem, obrigatoriamente, apresentar, nas condições constantes do **item 2**, documentação descrita nos **itens 4 e 5 deste Edital** em documento digital, em formato *Portable Document File* (PDF) ou image raster de comprensão (JPEG).

6.1.1. Os documentos deverão conter o seu prazo de validade, no caso de certidões, caso contrário somente serão considerados pelo CAU/MG os documentos emitidos com antecedência de até 90 (noventa) dias da data de análise da documentação.

6.1.2. Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados exclusivamente no formato digital em formulário eletrônico disponível em <https://forms.gle/Hab51gDLkbntCr7F8>.

6.1.3. As informações prestadas, assim como a documentação enviada são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento;

6.2. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento junto ao CAU/MG, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela ANS, não sendo admitida, em hipótese alguma, qualquer alteração ou ressalva em relação aos mesmos.

7. DO ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

7.1. As empresas interessadas poderão solicitar esclarecimentos sobre este Edital de Credenciamento, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: coa@caumg.gov.br, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da documentação.

7.2. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital de Credenciamento, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: coa@caumg.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da documentação.

7.3. Caberá ao Conselho Diretor do CAU/MG decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

7.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A análise e julgamento serão processados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Ordinatória nº 41, de 10 de setembro de 2020, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

8.2. Serão declarados inabilitados os interessados que:

8.2.1. Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2.2. Deixarem de apresentar qualquer documento exigido nos **itens 4 e 5 deste Edital e seus anexos** ou os apresentarem em desconformidade com o exigido.

9. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Serão declarados HABILITADOS para o credenciamento todos os requerentes que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, cujo resultado preliminar será publicado no sítio eletrônico do CAU/MG;

9.2. Transcorrido o prazo recursal e não havendo contrarrazões, as propostas das empresas declaradas aptas ao credenciamento serão submetidas à HOMOLOGAÇÃO por parte do Conselho Diretor do CAU/MG.

10. DOS RECORSOS E CONTRARRAZÕES

10.1. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da divulgação prevista no **item 9.1 e Anexo I**, ficando, nesse período, autorizado vistas ao seu processo mediante envio de cópias digitalizadas por responsável designado pela Presidência.

10.1.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso que deveria ter sido anteriormente juntado de acordo com os termos do presente Edital;

10.1.2. Recebido o recurso, o CAU/MG notificará os interessados para, no prazo de 05

(cinco) dias úteis, apresentarem contrarrazões.

10.1.3. Os recursos e contrarrazões serão protocolados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: coa@caumg.gov.br, e serão remetidos ao Conselho Diretor do CAU/MG para análise e decisão na reunião ordinária subsequente ao decurso do prazo para apresentação de contrarrazões.

10.1.4. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor os recursos.

11. DO CHAMAMENTO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Termo de Credenciamento com as Administradoras de Benefícios aptas, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do **Anexo IV**, a qual será adaptada à proposta das empresas habilitadas, ou no que se fizer necessário.

11.2. O CAU/MG convocará as Administradoras de Benefícios aptas ao credenciamento, para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito ao credenciamento.

11.2.1.O prazo estabelecido no **subitem 11.2** para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Administradora de Benefícios durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CAU/MG.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA PAGAMENTO

12.1. Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes do CAU/MG, a ser repassado diretamente para a Administradora de Benefícios credenciada, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva do profissional registrado no Conselho que optar por aderir ao plano ofericido pela Administradora de Benefícios e não haverá qualquer repasse de recursos ou responsabilidade financeira pelo CAU/MG.

13. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS BENEFICIÁRIOS

13.1. O CAU/MG realizará o acompanhamento da execução dos serviços prestados aos beneficiários, bem como fará o monitoramento do atendimento, por meio de relatórios gerenciais, que deverão ser apresentados conforme exigências constantes do **Projeto Básico - Anexo II**, devendo as ocorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do(s) credenciado(s).

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Plano de Saúde e/ou Odontológico consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante do CAU/MG, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, a Administradora de Benefícios, garantida a defesa prévia, fica sujeita às seguintes sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras:

14.1.1. Advertência por escrito;

14.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à(s) operadora(s), do Plano de Saúde e/ou Odontológico, porventura, inadimplente (s), indicada(s) pela Administradora de Benefícios credenciada, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

14.1.3. Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculado à(s) operadora(s) do Plano de Saúde e/ou Odontológico indicada(s) pela Administradora de Benefícios credenciada, no caso de inexecução total dos serviços;

14.1.4. Suspensão temporária do Termo de Credenciamento;

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante à autoridade que aplicou a penalidade;

14.2. As sanções previstas nos **subitens 14.1.1 e 14.1.2** poderão ser aplicados concomitantemente com as dos **subitens 14.1.4.e 14.1.5**, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência;

14.3. São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no presente Edital, no Termo de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CAU/MG apuradas em processo administrativo.

15. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA

15.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, não cabendo aos proponentes qualquer direito a compensação ou indenização.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

16.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

16.3. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do

interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

16.4. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Portal da Transparência do CAU/MG, (www.caumg.gov.br), acessando o Menu "Transparência", submenu "Licitações". É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no referido sítio eletrônico.

16.5. Todos os prazos constantes neste edital serão contados em dias corridos, quando não estiver expressamente definido nada em contrário;

16.6. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Diretor do CAU/MG.

16.7. É facultada ao Conselho Diretor ou ao Plenário do CAU/MG ou outro orgão ou agente designado pelo Presidência do CAU/MG, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

16.8. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento de credenciamento será o da Justiça Federal em Belo Horizonte/MG, por mais privilegiado que outro seja ou venha a ser.

16.9. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital os seguintes anexos:
ANEXO I – Cronograma;
ANEXO II – Projeto Básico;
ANEXO III – Modelo de Carta Apresentação de Proposta de Preços;
ANEXO IV – Minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO V – Declaração de Trabalho de Menor de Idade

(31) 2519-0950 | Sede: Av. Getúlio Vargas, 447 - 11º andar • Funcionários • Belo Horizonte, MG • CEP: 30112-020 www.caumg.gov.br

ANEXO I – CRONOGRAMA

Data	Etapa do Processo de Credenciamento
27/10/2020	Publicação de Edital de Credenciamento no Dário Oficial da União (D.O.U), no sítio eletrônico do CAU/MG e demais veículos de comunicação e início do prazo de envio da documentação de habilitação
20/11/2020 até às 17h	Prazo de pedido de esclarecimentos ao edital
25/11/2020 até às 17h	Apresentação das impugnações
27/11/2020 até às 23h59	Término do prazo para envio dos documentos
30/11/2020 às 10h	Análise e julgamento dos documentos de habilitação
Data estimada: 01/12/2020	Divulgação do resultado preliminar das empresas habilitadas no processo de credenciamento no sítio eletrônico do CAU/MG
5 dias úteis após divulgação	Prazo para Recurso dos resultados de Habilitação
5 dias úteis após intimação	Prazo para Contrarrazões dos resultados de Habilitação
Data a definir	Resultado do Julgamento dos Recursos
Data a definir	Divulgação da Resultado Final do Credenciamento das Administradoras de Benefícios no sítio eletrônico do CAU/MG

(31) 2519-0950 | Sede: Av. Getúlio Vargas, 447 - 11º andar • Funcionários • Belo Horizonte, MG • CEP: 30112-020 www.caumg.gov.br

ANEXO II PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para atuar como Operadora na modalidade Administradora de Benefícios, visando à disponibilização de **planos de saúde** para prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no País, com padrão de enfermaria e/ou apartamento, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, e/ou **plano odontológico**, a serem prestados aos profissionais Arquitetos(as) e Urbanistas com registro ativo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG), adimplentes com suas anuidades e domiciliados em Minas Gerais, bem como seus respectivos dependentes (conjuntamente designados “Beneficiários do CAU/MG”), na forma disciplinada pela Lei nº 9.656, de 1998, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico **Anexo II** deste Edital.

2. DOS PLANOS A SEREM OFERTADOS E DAS COBERTURAS

2.1. A ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS CREDENCIADA assegurará aos profissionais Arquitetos(as) e Urbanistas regularmente registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG), adimplentes com suas anuidades e domiciliados em Minas Gerais, bem como seus respectivos dependentes, por meio do contrato estipulado, os serviços descritos neste Projeto Básico – Anexo II, compreendendo todo Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde, constantes na Resolução Normativa nº 428, de 7 de novembro de 2017 e anexos, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como aqueles acrescentados por legislação posterior, os quais serão prestados nos consultórios dos médicos e outros profissionais credenciados, em hospitais, ambulatórios e laboratórios, dentro da rede própria ou credenciada das operadoras de plano de assistência à saúde com as quais a ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS CREDENCIADA possui contrato estipulado.

2.2. A ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS CREDENCIADA ofertará, pelo menos, uma, algumas ou todas as seguintes modalidades de planos de assistência à saúde e/ou odontológico regulamentados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sem prejuízo da oferta opcional de planos nacionais:

2.2.1. Plano com segmentação Médico-Hospitalar com obstetrícia, com acomodação em quarto coletivo, com fator moderador de coparticipação e com região de abrangência geográfica, contendo, no mínimo, grupo de municípios no Estado de Minas Gerais;

2.2.2. Plano com segmentação Médico-Hospitalar com obstetrícia, com acomodação em quarto individual, com fator moderador de coparticipação e com região de abrangência geográfica, contendo, no mínimo, grupo de municípios no Estado de Minas Gerais;

2.2.3. Plano com segmentação Médico-Hospitalar com obstetrícia, com acomodação em quarto coletivo, sem fator moderador e com região de abrangência geográfica, contendo, no mínimo, grupo de municípios no Estado de Minas Gerais;

2.2.4. Plano com segmentação Médico-Hospitalar com obstetrícia, com acomodação em quarto individual, sem fator moderador e com região de abrangência geográfica, contendo, no mínimo, grupo de municípios no Estado de Minas Gerais.

2.2.5. Plano Odontológico compreendendo a cobertura de todos os procedimentos listados no Anexo I da Resolução Normativa nº 428, de 7 de novembro de 2017, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para a segmentação odontológica.

3. DA ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

3.1. A abrangência geográfica dos serviços de assistência à saúde e/ou odontológico deverá conter, no mínimo, grupo de municípios no Estado de Minas Gerais (MG), devendo a ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS CREDENCIADA disponibilizar planos com atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional.

3.1.1. Urgência: atendimentos decorrentes de acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional;

3.1.2. Emergência: atendimentos em casos que impliquem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para paciente, caracterizado em declaração o médico assistente.

4. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

4.1. No(s) plano(s) privado(s) de assistência à saúde e/ou odontológico ofertados por meio do contrato estipulado aos profissionais com registro ativo, adimplentes com o Conselho, domiciliados em Minas Gerais e respectivos dependentes, para a utilização dos serviços descritos neste Termo, os beneficiários terão acesso a toda a rede própria ou credenciada das operadoras ofertadas, pela abrangência do plano, conforme contratação específica optada pelos profissionais registrados no CAU/MG.

4.2. Na hipótese de internações, os beneficiários terão direito a utilização de apartamento padrão (quarto individual com banheiro privativo e acomodação para acompanhante) ou em instalação coletiva (enfermaria), de acordo com a opção do associado quando da sua inscrição no plano de saúde. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional.

4.3. Os procedimentos buco-maxilo-faciais que necessitarem de internação hospitalar não estão cobertos pelos planos odontológicos, porém têm cobertura obrigatória no plano de segmentação Médico-Hospitalar.

4.3.1. Nas situações em que, por imperativo clínico, o atendimento odontológico necessite de suporte hospitalar para a sua realização, apenas os materiais odontológicos e honorários referentes aos procedimentos listados no Anexo I da Resolução Normativa nº 428, de 7 de novembro de 2017, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para a segmentação odontológica deverão ser cobertos pelos planos odontológicos.

4.3.2. É obrigatória a cobertura dos atendimentos caracterizados como urgência e emergência, conforme normas específicas vigentes sobre o tema.

4.4. Quando da utilização da rede dos planos, os beneficiários serão atendidos mediante a apresentação da carteira de identificação, a ser fornecida gratuitamente pela ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS CREDENCIADA, a cada um dos beneficiários e seus dependentes.

4.5. O CAU/MG se reserva no direito de diligenciar para verificar a veracidade das informações e declarações fornecidas por parte da Administradora.

4.6. Caso as operadoras que possuem contrato com a Administradora de Benefícios alterem a estrutura da rede própria ou credenciada dos planos ofertados, deverão ser observados os dispositivos contidos nos artigos 17 e 18 da Lei nº 9.656/98 e suas posteriores alterações e normativos afins do ANS.

4.7. As modificações efetuadas deverão guardar similaridade tanto quantitativa quanto qualitativa.

4.8. Para utilizarem os serviços acobertados pelo(s) plano(s) privado(s) de assistência à saúde e/ou odontológico de que trata este Termo, os beneficiários poderão se dirigir diretamente à rede própria ou credenciada do(s) plano(s), apresentando a carteira de identificação fornecida e documento de identidade ou outro equivalente, sem necessidade de guia previamente autorizada, salvo nos casos de internação eletiva e de exames especiais, assim considerados aqueles de maior complexidade técnica e custo elevado, a serem autorizados pela(s) operadora(s) de plano de assistência à saúde ofertada(s) pela ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS CREDENCIADA.

4.9. A autorização para a realização de exames especiais deverá ser fornecida por telefone e meio eletrônico, em um prazo de referência à Resolução Normativa RN nº 259/2011 ou normativo que venha substituí-lo, de modo a não causar transtornos aos beneficiários.

4.10. A autorização para internação obedecerá aos critérios definidos pela Operadora de Planos de Saúde ofertada pela ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS CREDENCIADA, que se obriga a informar aos beneficiários como proceder, através de comunicação escrita, via endereço na *web* ou serviço de atendimento telefônico.

4.11. Nas internações de urgência e/ou emergência, o beneficiário escolherá o hospital na rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada e terá 72 (setenta e duas) horas para solicitar a “Guia de Internação”.

4.12. No caso dos planos com região de abrangência geográfica grupo de municípios ou estadual, previstos neste Edital, nas internações de urgência e/ou emergência ocorridas fora do estado de cobertura, o beneficiário terá direito de utilizar toda a rede credenciada da operadora à qual o registro do produto estiver vinculado.

4.13. Caso a(s) operadora(s) que possuem contrato com a ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS CREDENCIADA também adote(m) procedimentos mais simplificados de autorização para internações, será assegurada a preferência por sua implementação no contrato a ser pactuado com o CAU/MG.

4.14. Será admitida a presença dos beneficiários para a realização de perícias médicas em cirurgias e em procedimentos ambulatoriais eletivos, conforme critérios da Operadora de Planos de Saúde ofertada pela ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS CREDENCIADA.

4.15. Se o beneficiário, em caso de urgência e/ou emergência, comprovadas por médico credenciado, não conseguir utilizar-se dos serviços contratados, na rede própria ou credenciada dos planos, poderá realizar o atendimento na condição de cliente particular, possuindo o Beneficiário direito ao reembolso integral dos gastos realizados,

no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos recibos do pagamento efetuado pela Operadora.

4.16. Observados os critérios estipulados no(s) Regulamento(s) ou Condições Gerais do(s) Plano(s), o reembolso deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização do pedido e da entrega da documentação, respeitando o constante no art. 12, VI da Lei 9.656/98 em todos os tipos de produtos de que tratam o inciso I e o § 1ª desta Lei, salvo nos casos de urgência e emergência, que deverá ser observado o **item 4.14**.

4.17. No caso dos planos com região de abrangência geográfica grupo de municípios ou estadual, previstos neste Edital, para o atendimento nos casos de urgência e emergência fora da abrangência do(s) plano(s) de cobertura eletiva, sendo considerados como urgência os atendimentos decorrentes de acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional, e como emergência os atendimentos em casos que impliquem risco imediato de vida ou lesões irreparáveis, quando não for possível a utilização dos serviços credenciados ou próprios, poderá haver subcontratação dos serviços.

5. REDE CREDENCIADAS E DAS ACOMODAÇÕES HOSPITALARES

5.1. As operadoras de Plano de Saúde contratadas pelas Administradoras de Benefícios deverão oferecer a rede credenciada de Assistência Médico-Hospitalar na área de abrangência dos Planos ofertados, de acordo com o previsto no Rol de Procedimentos da ANS, em quantidade e em distribuição compatível com as necessidades da população assistida, e em exata consonância com a rede informada à ANS quando do registro do produto.

5.2. As operadoras de Plano de Saúde contratadas pelas Administradoras de Benefícios deverão manter a rede credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

5.3. Nas acomodações será assegurada a internação em entidade hospitalar da rede credenciada pelas operadoras contratadas pela Administradora de Benefícios, dependendo do tipo de plano aderido (enfermaria ou apartamento).

5.4. Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico ou hospital.

5.5. A Administradora de Benefícios poderá ofertar adicionalmente aos produtos apresentados para atender às exigências deste Projeto Básico, outros planos de saúde/odontológico com condições contratuais diferenciadas, desde que observados os requisitos mínimos aqui exigidos.

6. DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Serão aceitos como beneficiários para fins do contrato a ser celebrado:

I. Arquiteto(a) e Urbanista:
   a) Profissionais Arquitetos(as) e Urbanistas com registro ativo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG), adimplentes com suas anuidades e domiciliados em Minas Gerais.

II. Dependente do Titular:

a) O cônjuge;
b) O(a) companheiro(a), assim considerado quando houver união estável, caracterizada nos termos do Código Civil brasileiro, sem eventual concorrência com o cônjuge;
c) O(s) filho(s) ou enteado(s) solteiros com até 24 (vinte e quatro) anos completos, se estudantes;
d) O(s) filho(s) inválido(s) de qualquer idade;
e) Menor de idade sob guarda ou tutela do Beneficiário Titular.

6.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, fica facultado à Administradora estender o rol de Dependentes elegíveis, bem como prever, facultativamente, a possibilidade de inscrição de filhos de qualquer idade, netos, bisnetos, genros, noras e ex-cônjuges, nos termos do regulamento ou condições gerais do Plano de Saúde e/ou Odontológico ofertado.

6.3. Faixas etárias e quantitativos (público alvo estimado):

NÚMERO ESTIMADO DE VIDAS ASSOCIADAS AO CAU/MG PARA O ESTADO DE MG

Faixa Etária	**Nº ESTIMADO do Público Alvo**
Até 18	0
19 - 23	264
24 - 28	3898
29 - 33	3201
34 - 38	2257
39 - 43	2103
44 - 48	1343
49 - 53	842
54 -58	669
59 +	1358
Total Geral	**15935**

Tabela 1 – Número de profissionais por faixa etária
Fonte: Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU).
Acesso: 27/08/2020.

6.4. Informa-se, ainda, que o registro estimado de novos profissionais no CAU/MG nos próximos 12 (doze) meses é de aproximadamente 1.800 (mil e oitocentos) vidas, podendo tornarem-se potenciais beneficários dos planos de saúde e/ou odontológico ora contratos.

6.5. Da Identificação dos Beneficiários:

6.5.1. A ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS CREDENCIADA deverá fornecer gratuitamente as carteiras de Identificação acima referidas, de forma personalizada, as quais serão usadas exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo Programa de Assistência à Saúde e Odontológico.

6.5.2. A Carteira de Identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário no ato de sua solicitação de exclusão do Plano, ou no dia útil seguinte àquele do término de sua cobertura pelo plano de saúde e/ou odontológico.

6.5.3. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da Carteira de Identificação, durante o período em que permanecer cadastrado no Plano, e após a sua exclusão, serão única e exclusivamente de responsabilidade do beneficiário.

6.5.4. Em caso de extravio, o beneficiário se exime da responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados após a comunicação do evento à ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS CREDENCIADA.

7. DOS PRAZOS DE CARÊNCIAS, INCLUSÕES E EXCLUSÕES DA CARÊNCIA

7.1. A inclusão de beneficiários no Programa de Assistência à Saúde e/ou Odontológico far-se-á a pedido, mediante manifestação expressa perante a ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS CREDENCIADA.

7.2. É voluntária a inscrição e a exclusão de qualquer beneficiário em plano de assistência à saúde e/ou odontológico de que trata este Edital.

7.3. A ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS CREDENCIADA não poderá impor limitações de idade e quaisquer carências para os beneficiários, bem como para os posteriormente incluídos, desde que a inclusão se faça dentro do período de 30 (trinta) dias contados a partir do início da relação jurídica entre o CAU/MG e Administradora (associação, casamento, verificação da união estável através de documento hábil, registro do nascimento, adoção, etc.).

7.4. Os Planos de Saúde/Odontológico deverão observar as regulamentações da ANS acerca do tema da remoção e da portabilidade, em especial a Resolução Normativa nº 347, de 02 de abril de 2014, e a Resolução Normativa nº. 438, de 03 de dezembro de 2018 e suas alterações posteriores.

7.4.1. Os Planos de Saúde/Odontológico poderão oferecer condições de portabilidade mais benéficas que as previstas na legislação vigente.

7.5. A ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS CREDENCIADA, a cada aniversário do contrato do plano privado de assistência à saúde e/ou odontológico coletivo por adesão, deverá permitir a adesão de novos beneficiários sem o cumprimento de prazos de carência, desde que o beneficiário ingresse no plano em até 30 (trinta) dias de aniversário do contrato coletivo, considerando o disposto no art. 11 da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009 e suas posteriores alterações.

7.6. Os dependentes que adquirirem essa condição por casamento, nascimento, adoção de filho, guarda ou reconhecimento de paternidade após a inclusão inicial de membros terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, a contar do fato gerador, para serem incluídos nos Planos de Saúde e/ou Odontológico, ficando, neste caso, isentos de carência para usufruir dos serviços abrangidos. Após esse prazo, o Dependente estará sujeito ao cumprimento da carência previsto neste Edital.

7.7. Caso a inclusão se dê fora do período regulamentar, a CONTRATADA poderá exigir o cumprimento das carências constantes do registro do produto, conforme instruções abaixo:

I. 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos caracterizados como urgência ou emergência, nos termos definidos no presente Regulamento;
II. 30 (trinta) dias para as consultas, exames de diagnósticos e procedimentos ambulatoriais que não necessitem de autorização prévia;
III. 300 (trezentos) dias para partos a termo;
IV. 180 (cento e oitenta) dias para as internações e os demais casos previstos neste edital, bem como para novos procedimentos decorrentes da atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, incluindo o fornecimento de medicamentos anti-neoplásicos orais para uso domiciliar.

7.8. Entende-se por carência o período de tempo durante o qual o Associado não terá direito às coberturas oferecidas pelo PLANO. O direito de atendimento aos Associados dos serviços previstos neste instrumento serão prestados após cumprimento das carências a seguir especificadas, observando-se o disposto na legislação vigente, especialmente inciso V, art. 12 da Lei nº 9.656/1998.

7.9. Nos termos do artigo 12 da Resolução Normativa 195/09 da ANS, será permitida a imposição de agravo ou a imputação de Cobertura Parcial Temporária (CPT), devendo a cláusula de agravo constar do Regulamento ou condições gerais do Plano de Saúde ofertado, devendo, ainda, ser observadas todas as normas legais e regulamentares que regem a aplicação da CPT.

7.10. Os titulares serão excluídos do Plano de Saúde e/ou Odontológico, nos seguintes casos:

I. o(a) profissional Arquiteto(a) e Urbanista que tenha registro profissional no CAU/MG cancelado.
II. em caso de fraude, tentativa de fraude ao PLANO ou dolo, sendo que, em caso de fraude relacionada à doença ou lesão preexistente será instaurado processo administrativo junto à ANS, para apuração da fraude, nos termos da legislação vigente;
III. em caso de inadimplência em face das contribuições mensais e/ou valores de coparticipação suportados em função de sua inscrição, bem como da inscrição de seus Dependentes. Será facultada a suspensão do Plano, nos primeiros 10 (dez) dias de inadimplência, bem como o cancelamento do Plano, após decorridos 30 (trinta) dias de inadimplência, podendo a Administradora aplicar regra diversa, desde que respeitados estes prazos mínimos.

7.11. Os dependentes serão excluídos do Plano de Saúde e/ou Odontológico, nos seguintes casos:

I. o(a) profissional Arquiteto(a) e Urbanista que tenha registro profissional no CAU/MG cancelado.
II. Pelo falecimento do Titular ao qual esteja vinculado;
III. Pela perda da qualidade de Dependente;
IV. Em caso de fraude, tentativa de fraude ao PLANO ou dolo, sendo que, em caso de fraude relacionada à doença ou lesão pré-existente será instaurado processo administrativo junto à ANS, para apuração da fraude, nos termos da legislação vigente;
V. A pedido do Titular, desde que a manutenção da sua inscrição não seja obrigatória judicialmente;
VI. Em caso de inadimplência do Responsável Financeiro em face das contribuições mensais e/ou valores de coparticipação suportados em função de sua inscrição, bem como da inscrição dos demais Dependentes vinculados no PLANO.

7.12. O CAU/MG fica autorizado a qualquer momento solicitar à Administradora de Benefícios a suspensão ou exclusão de profissionais que estejam com registro inativo, seja interrompido ou suspenso, inscritos em divida ativa, conforme artigo 18, da Resolução Normativa 195/09 da ANS.

8. DO REAJUSTE

8.1. Do Reajuste:

8.1.1. Respeitadas as disposições da legislação em vigor, o valor da mensalidade e de quaisquer outros valores devidos à ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS CREDENCIADA serão reajustados anualmente, no máximo pelo percentual obtido através da seguinte fórmula:

Reajuste = (1 + Máximo (0;RT)) x (1 + RF) – 1

Onde:

RF (Reajuste Financeiro): será calculado pela aplicação de índice de preços ao consumidor ou índices gerais de preços, de ampla divulgação, calculados por institutos ou fundações de reconhecida credibilidade (IPCA, IPCA-15, INPC, IGP-10, IGPM-IGPDI, VCMH, apurados respectivamente pelo IBGE, FGV ou IESS), acumulada nos últimos 12 meses em relação ao aniversário do contrato, sendo que na falta deste, o reajuste se dará através de outro índice oficial que vier a substituí-lo.

RT (Reajuste Técnico): determinado em função da sinistralidade do contrato, apurado de acordo com a seguinte expressão:

RT = S/Sm – 1

Onde:

S = sinistralidade (relação entre as despesas assistenciais e as receitas de contribuição deste Contrato), apurada no mesmo período considerado para determinação do RF.

Sm = meta de sinistralidade de_____% (___por cento).

8.1.2. A Meta de Sinistralidade prevista no contrato não poderá ser inferior ao percentual de 70% (setenta por cento), devidamente comprovadas pela Administradora de Benefícios mediante apresentação de documentação idônea produzida pela Operadora de Planos de saúde e/ou odontológico.

8.2. Os reajustes anuais deverão ser calculados considerando apenas os beneficiários registrados e adimplentes com o CAU/MG, sendo vedada por este Edital a aplicação de reajustes apurados sobre a sinistralidade de outros produtos/contratos;

8.3. A data-base de reajuste do(s) plano(s) ofertado(s) aos profissionais registrados no CAU/MG será aquela referente à assinatura do Termo de Credenciamento, previsto no **Anexo IV** deste Edital.

8.4. Os reajustes de sinistralidade deverão ser comprovados pela operadora, mediante a apresentação de carta firmada por seus representantes legais, contendo, sob as penas da lei, a sinistralidade verificada no período de 12 (doze) meses anteriores e o índice de reajuste necessário à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Plano, e

deverão ser negociados em conjunto, pela Administradora de Benefícios e o CAU/MG. O procedimento de verificação/comprovação da sinistralidade observará as normas ético-médicas que regulam o sigilo médico.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. O CAU/MG tem as seguintes atribuições:

a) Informar à ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS CREDENCIADA toda e qualquer modificação no vínculo do beneficiário com o Conselho, para que a ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS CREDENCIADA possa promover a movimentação cadastral perante a operadora de planos de saúde e/ou odontológico;
b) Responder os questionamentos e consultas formuladas pela ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS CREDENCIADA quanto à regularidade do registro dos profissionais;
c) Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas;
d) Fornecer a comprovação de sua legitimidade para a contratação de planos coletivos;
e) Assegurar aos profissionais registrados no CAU, o conhecimento das informações e condições previstas neste contrato;
f) Oportunizar a disponibilização de *stands* para divulgação dos planos de assistência à saúde e/ou odontológico que serão ofertados aos profissionais registrados nos eventos promovidos pelo CAU/MG;
g) Oportunizar a divulgação em seu sítio eletrônico de todos os planos ofertados pela ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS CREDENCIADA de benefícios aos seus profissionais registrados;
h) Enviar à ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS CREDENCIADA todo e qualquer documento e/ou comunicação elaborados pelos profissionais registrados no CAU, relacionados ao plano de assistência à saúde/odontológico e prestação de serviços objeto deste credenciamento; e
i) Solicitar à ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS CREDENCIADA a propositura de solução de dúvidas ou deficiências com relação à prestação de serviços contratados pelos profissionais registrados no CAU/MG, concedendo-lhes prazos razoáveis para resposta.

9.2. Caberá à ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS CREDENCIADA:

a) Contratar o plano de saúde/odontológico coletivo por adesão na condição de estipulante, visando à oferta da assistência a ser prestada aos profissionais registrados no CAU/MG;
b) Informar o CAU/MG a respeito de todas as avenças celebradas com as operadoras de planos de saúde/odontológico para a oferta da assistência mencionada nesta avença;
c) Responsabilizar-se pela inadimplência perante a operadora, cabendo-lhe constituir as garantias financeiras e ativos garantidores exigidos pela ANS;
d) Disponibilizar aos Beneficiários, sempre que requisitado, as informações relativas ao plano de saúde/odontológico;
e) Proceder à movimentação cadastral dos beneficiários perante a operadora de planos de saúde/odontológico;
f) Promover, divulgar e implementar quaisquer outras ações, em condições acertadas com o CAU/MG, destinadas a incentivar a adesão dos profissionais registrados no CAU/MG ao plano de saúde/odontológico relacionado a esta avença;
g) Respeitar a integralidade desta avença;

h) Sempre que solicitado pelo CAU/MG, por intermédio de seu responsável designado, a ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS CREDENCIADA deverá, tempestivamente, fornecer todos os dados cadastrais de seus associados vinculados aos planos de assistência à saúde/odontológico.
i) Cumprir todas as exigências contidas neste Edital, sempre em consonância com a legislação pertinente;
j) Enviar, sempre que solicitado pelo responsável designado pelo CAU/MG, o valor acumulado das despesas com assistências dos profissionais registrados no CAU/MG, agrupado por faixa etária, de forma a possibilitar que seja apurada a sinistralidade indicada pela ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS CREDENCIADA, no momento da divulgação do reajuste dos planos.
k) Satisfazer e aceitar todas as exigências do Edital e seus anexos do Processo Administrativo n.º 0052/2020, cumprindo todas as exigências contidas neste Edital e nos documentos referidos, sempre em consonância com a legislação pertinente;
l) Acompanhar e fiscalizar a atuação das operadoras, garantindo o cumprimento das normas vigentes, bem como a disponibilização da rede credenciada, principalmente no atendimento ao disposto na Resolução Normativa - RN n° 259, de 17 de junho de 2011, da ANS;
m) Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando verbal e imediatamente, ao (à) Fiscal do Contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do instrumento e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos.
n) Informar ao CAU/MG, no ato da assinatura do contrato e sempre que houver alteração, nome, endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações por parte do CAU/MG.
o) Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CAU/MG quanto à execução dos serviços contratados.
p) Dar atendimento aos procedimentos de contratação e manutenção para os Beneficiários vigentes e novas contratações, aí incluídas as movimentações mensais de Beneficiários.
q) Suprir os procedimentos de emissão de documentos de cobrança e gestão de recebimentos.
r) Cumprir procedimentos de conferência e quitação financeira das faturas emitidas pelas Operadoras, relativas aos contratos referentes aos Planos abrangidos por este Contrato Administrativo.
s) Acompanhar a evolução dos Planos durante a vigência, avaliando periodicamente o seu resultado técnico, visando orientar os procedimentos de gestão e de comunicação com os Beneficiários, assim como cuidar dos procedimentos de renovação dos Planos com as respectivas Operadoras.
t) Prestar orientação e suporte aos procedimentos de contratação ou ingresso de Beneficiários nos Planos, cuidando para que estes recebam previamente o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde e o Guia de Leitura Contratual estabelecidos pela RN n° 195 da ANS, fornecidos pelas Operadoras e, havendo dúvidas ou demanda de esclarecimentos manifestadas, auxiliar na sua solução.
u) Executar os procedimentos de movimentação dos Beneficiários dos Planos administrados, caracterizados por inclusões, exclusões e ajustes para Beneficiários titulares e dependentes, prestando esclarecimentos e orientações necessários.
v) A ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS CREDENCIADA, no cumprimento das obrigações de cobrança, acompanhamento dos recebimentos, conferência e quitação de faturas dos planos perante as Operadoras, será responsável por:

(31) 2519-0950 | Sede: Av. Getúlio Vargas, 447 - 11º andar • Funcionários • Belo Horizonte, MG • CEP: 30112-020 www.caumg.gov.br

1) executar os procedimentos de emissão de documentos de cobrança bancária em nome dos Beneficiários titulares vigentes nos Planos, com os valores correspondentes às contraprestações de Beneficiários titulares e dependentes, providenciando para que tais documentos cheguem a seus destinatários, por meio físico ou eletrônico, com prazo anterior à sua data de vencimento;
2) acompanhar e controlar os pagamentos efetuados pelos responsáveis, notificando Beneficiários titulares inadimplentes perante suas obrigações, bem como sobre a iminência de cancelamentos por inadimplência;
3) responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros arrecadados e por sua utilização para quitar, nos respectivos vencimentos, as faturas correspondentes à cobertura dos Planos, emitidas pelas Operadoras.

w) Na hipótese do número 1, se o prazo não puder ser observado por circunstâncias alheias à vontade da ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS CREDENCIADA, o vencimento dos documentos de cobrança bancária será prorrogado.
x) Assumir responsabilidades pelos aspectos administrativos, financeiros e operacionais relacionados aos planos de assistência à saúde/odontológico, decorrentes da prestação de serviços objeto deste credenciamento.
y) Oportunizar ao CAU/MG a atribuição de auxiliar, discutir e recomendar, junto às operadoras, os reajustes de preços dos planos e outras propostas relacionadas aos planos de assistência à saúde/odontológico, participando de reuniões e outras formalidades.
z) Apresentar, em caso de alterações ou sempre que solicitado pelo CAU/MG, as documentações relacionadas à regularidade jurídica, fiscal, econômico financeira e técnica descritas neste Edital de Credenciamento.

10. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que verificada a manutenção de todas as obrigações e condições de habilitação exigidas no credenciamento, incluindo autorização do Plenário do CAU/MG.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes do CAU/MG, a ser repassado diretamente para a Administradora de Benefícios credenciada, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde e/ou Odontológico é de responsabilidade exclusiva do profissional registrado no CAU/MG e não haverá qualquer repasse ou responsabilidade financeira pelo CAU/MG na contratação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Serão assegurados os serviços para atendimento a qualquer tipo de doença, inclusive as preexistentes, as congênitas, as infectocontagiosas, como também o tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS e suas complicações, respeitadas as situações de cobertura parcial temporária na forma prevista na legislação em vigor.

(31) 2519-0950 | Sede: Av. Getúlio Vargas, 447 - 11º andar • Funcionários • Belo Horizonte, MG • CEP: 30112-020 www.caumg.gov.br

12.2. A Administradora de Benefícios deverá possuir, na data de assinatura do Termo de Credenciamento, central de atendimento telefônico aos profissionais registrados no CAU/MG, para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários.

12.3. No ato do atendimento, o profissional deverá apresentar documento de identidade, juntamente com o cartão da Administradora ou da Operadoras de Plano de Saúde e/ou Odontológico, contratada pelas Administradoras de Benefícios do Programa de Assistência à Saúde e/ou Odontológico.

12.4. O(s) plano(s) de saúde/odontológico apresentados pela Administradora de Benefícios, que não tiverem seu registro junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ainda efetivado(s), terão o prazo de 30 (trinta) dias para sua efetivação, a contar da publicação do resultado final do credenciamento, sob pena de rescisão do Termo de Credenciamento.

(31) 2519-0950 | Sede: Av. Getúlio Vargas, 447 - 11º andar • Funcionários • Belo Horizonte, MG • CEP: 30112-020 www.caumg.gov.br

ANEXO III – MODELO
CARTA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG) Edital nº 003/2020

Pelo presente, vimos apresentar nossa PROPOSTA DE PREÇOS ao supracitado Edital, nos seguintes termos:

1. A proposta de preço deverá contemplar os preços segregados para cada profissional registrado e para cada plano oferecido pelas Operadoras ofertadas pela Administradora de Benefícios, sendo que neste preço já se encontram incluídas todas as despesas com encargos sociais, tributos em geral, mão de obra, taxa de expediente, materiais, equipamentos, seguros, encargos de natureza trabalhista e demais despesas diretas e indiretas, não especificadas neste item, porém concernentes à plena e satisfatória execução do objeto deste Edital.

2. Nossa proposta tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da data limite para entrega do Conjunto de Proposta.

3. Aceitamos todas as condições especificadas no Edital nº 003/2020 e seus anexos, e apresentamos a documentação atinente ao Estado de Minas Gerais

4. Descrevemos a seguir a área geográfica de abrangência dos produtos *(definir se grupo de municípios ou estadual).*

5. Comprometemo-nos, uma vez comunicados pelo CAU/MG, a assinar o instrumento contratual fornecido, no prazo estabelecido;

6. Reconhecemos ao CAU/MG o direito e prerrogativa de revogar, cancelar, suspender ou anular a presente concorrência sem qualquer ressarcimento ou indenização.

7. Todas as despesas com preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta.

Local e data,

Nome
CPF
Cargo do responsável pela Empresa Interessada

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº___/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS E A AMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS [NOME], PARA DISPONIBILIZAR A PACTUAÇÃO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E/OU ODONTOLÓGICO COLETIVO POR ADESÃO AOS ASSOCIADOS DA MÚTUA E A SEUS DEPENDENTES.

Pelo presente Instrumento, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS**, autarquia federal, criada pela Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.951.451/0001-19, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 447, 11º andar, CEP nº 30112-020, Belo Horizonte/MG, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Danilo Silva Batista, brasileiro, arquiteto e urbanista, inscrito no CAU/BR sob o nº A10052-8e, de outro lado, a [NOME], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 0000000000000, com sede na 00000000000000000, CEP: 000000000, na cidade de XX/YY doravante denominada **CONTRATADA**, representada por [NOME], portador da Carteira de Identificação RG nº 00000000000 XXX/XX e CPF: 000000000-00, conforme Cláusula do Contrato Social, Registrado sob o número na Junta Comercial do Estado de XX e na Agência Nacional de Saúde Suplementar sob o nº XXXXXXXX; subsidiariamente com supedâneo na Lei n.º 8.666/1993 e em outras normas aplicáveis ao objeto deste instrumento, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Operadora na modalidade Administradora de Benefícios, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, visando à disponibilização de **planos de saúde** para prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no País, com padrão de enfermaria e/ou apartamento, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, e/ou de **plano odontológico**, a serem prestados aos profissionais Arquitetos(as) e Urbanistas com registro ativo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG), adimplentes com suas anuidades e domiciliados em Minas Gerais, bem como seus respectivos dependentes (conjuntamente designados "Beneficiários do CAU/MG"), na forma disciplinada pela Lei nº 9.656, de 1998, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme especificações técnicas constantes do Anexo deste Termo.

Parágrafo único. Este instrumento de Termo de Credenciamento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Credenciamento nº 003/2020 e Projeto Básico, constantes no Processo Administrativo n.º 0052/2020, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à documentação apresentada pela Administradora Credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

I Contratar o plano de saúde/odontológico coletivo na condição de estipulante, visando à oferta da assistência a ser prestada às pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE;
II Informar a CONTRATANTE a respeito de todas as avenças celebradas com as operadoras de planos de saúde/odontológico para a oferta da assistência mencionada nesta avença;
III Responsabilizar-se pela inadimplência perante a operadora, cabendo-lhe constituir as garantias financeiras e ativos garantidores exigidos pela ANS;
IV Disponibilizar aos Beneficiários, sempre que requisitado, as informações relativas ao plano de saúde/odontológico;
V Proceder à movimentação cadastral dos beneficiários perante a operadora de planos de saúde/odontológico;
VII Promover, divulgar e implementar quaisquer outras ações, em condições acertadas com a CONTRATANTE, destinadas a incentivar a adesão das pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE ao plano de saúde/odontológico relacionado a esta avença;
VIII Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, por intermédio de seu responsável designado, a ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS CONTRATADA deverá, tempestivamente, fornecer todos os dados cadastrais de seus associados vinculados aos planos de assistência à saúde/odontológico, sem prejuízo de disponibilizar ao CAU/MG, banco de dados para acesso às informações dos profissionais relacionados aos respectivos planos;
IX Satisfazer e aceitar todas as exigências do Edital e seus anexos do Processo Administrativo n.º 0052/2020, cumprindo todas as exigências contidas neste Contrato e nos documentos referidos, sempre em consonância com a legislação pertinente;
X Enviar, sempre que solicitado pelo responsável designado pela CONTRATANTE, o valor acumulado das despesas assistências dos beneficiários registrados no CAU/MG, agrupado por faixa etária, de forma a possibilitar que seja apurada a sinistralidade indicada pela ADMINISTRADOS DE BENEFÍCIOS CONTRATADA no momento divulgação do reajuste dos planos;
XI Acompanhar e fiscalizar a atuação das operadoras, garantindo o cumprimento das normas vigentes, bem como a disponibilização da rede credenciada, principalmente no atendimento ao disposto na Resolução Normativa - RN n° 259, de 17 de junho de 2011, da ANS;
XII Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando verbal e imediatamente, ao (à) Fiscal do Contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do instrumento e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos.
XIII A CONTRATADA poderá terceirizar os serviços para auxiliar nos procedimentos de contratação e manutenção de beneficiários, seja pela contratação de pessoas físicas ou jurídicas, por ela treinadas e orientadas, remunerando-as na forma da legislação vigente;
XIV Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.
XV Executar o objeto deste contrato com qualidade de modo a atender as exigências da CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista, segurança, de saúde;
XVI Informar à CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato e sempre que houver alteração, nome, endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações por parte da CONTRATANTE.

(31) 2519-0950 | Sede: Av. Getúlio Vargas, 447 - 11º andar • Funcionários • Belo Horizonte, MG • CEP: 30112-020 www.caumg.gov.br

XVII Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

XVIII Dar atendimento aos procedimentos de contratação e manutenção para os Beneficiários vigentes e novas contratações, aí incluídas as movimentações mensais de Beneficiários.

XIX Exigir dos profissionais arquitetos(as) e urbanistas a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF), emitida pelo CAU/MG, como condição de ingresso nos planos previstos no presente instrumento.

XX Suprir os procedimentos de emissão de documentos de cobrança e gestão de recebimentos.

XXI Cumprir procedimentos de conferência e quitação financeira das faturas emitidas pelas Operadoras, relativas aos contratos referentes aos Planos abrangidos por este Contrato Administrativo.

XXII Acompanhar a evolução dos Planos durante a vigência, avaliando periodicamente o seu resultado técnico, visando orientar os procedimentos de gestão e de comunicação com os Beneficiários, assim como cuidar dos procedimentos de renovação dos Planos com as respectivas Operadoras.

XXIII Prestar orientação e suporte aos procedimentos de contratação ou ingresso de Beneficiários nos Planos, cuidando para que estes recebam previamente o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde e o Guia de Leitura Contratual estabelecidos pela RN n° 195 da ANS, fornecidos pelas Operadoras e, havendo dúvidas ou demanda de esclarecimentos manifestadas, auxiliar na sua solução.

XXIV Executar os procedimentos de movimentação dos Beneficiários dos Planos administrados, caracterizados por inclusões, exclusões e ajustes para Beneficiários titulares e dependentes, prestando esclarecimentos e orientações necessários.

XXIV A CONTRATADA, no cumprimento das obrigações de cobrança, acompanhamento dos recebimentos, conferência e quitação de faturas dos planos perante as Operadoras, será responsável por:

a) executar os procedimentos de emissão de documentos de cobrança bancária em nome dos Beneficiários titulares vigentes nos Planos, com os valores correspondentes às contraprestações de Beneficiários titulares e dependentes, providenciando para que tais documentos cheguem a seus destinatários, por meio físico ou eletrônico, com prazo anterior à sua data de vencimento;

b) acompanhar e controlar os pagamentos efetuados pelos responsáveis, notificando Beneficiários titulares inadimplentes perante suas obrigações, bem como sobre a iminência de cancelamentos por inadimplência;

c) responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros arrecadados e por sua utilização para quitar, nos respectivos vencimentos, as faturas correspondentes à cobertura dos Planos, emitidas pelas Operadoras.

XXV Na hipótese da alínea (a), se o prazo não puder ser observado por circunstâncias alheias à vontade da CONTRATADA, o vencimento dos documentos de cobrança bancária será prorrogado.

XXVI Oportunizar à CONTRATANTE a atribuição de auxiliar, discutir e recomendar, junto às operadoras, os reajustes de preços dos planos e outras propostas relacionadas aos planos de assistência à saúde/odontológico, participando de reuniões e outras formalidades.

XXVII Assumir responsabilidades pelos aspectos administrativos, financeiros e operacionais relacionados aos planos de assistência à saúde/odontológico, decorrentes da prestação de serviços objeto deste credenciamento.

XXVIII Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, as documentações relacionadas à regularidade jurídica, fiscal, econômico financeira e técnica descritas neste Edital de Credenciamento.

Parágrafo Único: Todos os parâmetros referentes à gestão financeira abrangidos no âmbito das OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS CONTRATADA, tais como

valores, vencimentos, datas limites para quitação de faturas na rede bancária, multas, taxas e percentuais relativos aos recebimentos e pagamentos decorrentes desta contratação serão estabelecidos como Anexos a este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I Responsabilizar-se perante a Administradora de Benefícios pela confirmação de que os titulares mantêm registro regular e adimplente no CAU/MG, fornecendo a comprovação de registro e regularidade do beneficiário titular, mediante a solicitação da Administradora de Benefícios;
II Permitir aos profissionais da CONTRATADA o acesso às dependências do CAU/MG e seus escritórios descentralizados para orientar e explicar aos beneficiários, as normas e funcionamento do plano de saúde/odontológico;
III Assegurar aos beneficiários o conhecimento das informações e condições previstas em contrato;
IV Disponibilizar *stands* para divulgação dos planos de assistência à saúde/odontológico que serão ofertados aos profissionais nos eventos promovidos pelo CAU/MG;
V Oportunizar a divulgação em seu sítio eletrônico de todos os planos ofertados pela ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS CONTRATADA de benefícios aos profissionais registrados.
VI Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
VII Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
VIII Exercer a fiscalização dos serviços por colaborador(es) especialmente designado(s);
IX Acompanhar e fiscalizar a atuação das operadoras perante os profissionais, garantindo o cumprimento das disposições das normas vigentes e a razoabilidade dos reajustes perante as administradoras.
X Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento das cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;
XI Enviar à CONTRATADA todo e qualquer documento e/ou comunicação elaborados pelos profissionais registrados, relacionados ao plano de assistência à saúde/odontológico e prestação de serviços objeto deste credenciamento;
XII Solicitar à CONTRATADA a propositura de solução de dúvidas ou deficiências com relação à prestação de serviços contratados pelos profissionais registrados, concedendo-lhes prazos razoáveis para resposta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes do CAU/MG, a ser repassado diretamente para a Administradora de Benefícios credenciada, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde e/ou Odontológico é de responsabilidade exclusiva do profissional registrado e não haverá qualquer repasse ou responsabilidade financeira pelo CAU/MG na contratação.

Parágrafo Único. O pagamento das mensalidades, da taxa de inscrição (se houver) e de quaisquer outros valores devidos à CONTRATADA, serão efetuados pelo meio escolhido pelo beneficiário no instrumento de adesão, dentre aqueles disponibilizados por essa.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Respeitadas as disposições da legislação em vigor, o valor da mensalidade e de quaisquer outros valores devidos à CONTRATADA serão reajustados anualmente, no máximo pelo

percentual obtido através da seguinte fórmula:

Reajuste = (1 + Máximo (0;RT)) x (1 + RF) – 1;

Onde:

RF (Reajuste Financeiro): será calculado pela aplicação de índice de preços ao consumidor ou índices gerais de preços, de ampla divulgação, calculados por institutos ou fundações de reconhecida credibilidade (IPCA, IPCA-15, INPC, IGP-10, IGPM-IGPDI, VCMH, apurados respectivamente pelo IBGE, FGV ou IESS), acumulada nos últimos 12 (doze) meses em relação ao aniversário do contrato, sendo que na falta deste, o reajuste se dará através de outro índice oficial que vier a substituí-lo.

RT (Reajuste Técnico): determinado em função da sinistralidade do contrato, apurado de acordo com a seguinte expressão:

RT = S/Sm – 1

Onde:

S = sinistralidade (relação entre as despesas assistenciais e as receitas de contribuição deste Contrato), apurada no mesmo período considerado para determinação do RF.

Sm = meta de sinistralidade de__% (_____por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O Termo de Credenciamento a ser celebrado terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que verificada a manutenção de todas as obrigações e condições de habilitação exigidas no credenciamento, incluindo autorização do Plenário do CAU/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes se obrigam a guardar segredo sobre as informações confidenciais adquiridas por força deste Termo de Credenciamento, durante e após seu período de vigência.

Parágrafo Único - São informações confidenciais todos os documentos e informações relativos às atividades das Partes que não sejam de conhecimento público, tais como, entre outros, custos, produtos, serviços, preços, lista de empregados, colaboradores ou associados, *know-how*, técnicas de produção e estratégias de atuação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Em caso de inexecução parcial ou total, ou qualquer outra inadimplência, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade.
b) Multa de:
b.1 multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à(s) operadora(s), do Plano de Saúde/Odontológico, porventura, inadimplente (s), indicada(s) pela Administradora de Benefícios

credenciada, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

b.2 multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculado à(s) operadora(s) do Plano de Saúde/Odontológico indicada (s) pela Administradora de Benefícios credenciada, no caso de inexecução total dos serviços;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE e com todas as suas Caixas de Assistências, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, que será estendida aos diretores, responsáveis legais e sócios ou cotistas que façam parte do Ato Constitutivo da CONTRATADA.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE e com todas as suas Caixas de Assistências enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

II – A penalidade de multa sujeita aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

III – As sanções previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situação que se enquadrarem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

IV – As multas poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I - Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, considerando- se especialmente as seguintes hipóteses:

a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O atraso injustificado no início da execução do objeto;

c) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com terceiros, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste contrato;

e) O não-atendimento das determinações regulares do colaborador da **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

f) O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil de qualquer sócio da **CONTRATADA**;

h) Dissolução da sociedade;

i) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

j) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo nº. 0052/2020, a que se refere esse contrato;

k) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

II – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO(A) FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços será exercida por empregado especialmente designado pelo Presidente do CAU/MG ou pelo seu substituto, nos casos de afastamentos ou impedimentos, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias a regular o efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses elencadas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a qualquer tempo, rescindir ou interromper o contrato pelo não cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São de responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a serem exigidas por força lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos casos omissos deste contrato, serão aplicados os dispositivos constantes na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO

A presente contratação decorre de autorização do Conselho Diretor do CAU/MG, proferida em sua XXXª Reunião Ordinária, realizada nos dias .....

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Belo Horizonte/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para adoção dos procedimentos judiciais relativos ao presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, depois de lido e manifesta a concordância, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, para que produza seus efeitos legais.

Belo Horizonte-MG,__de____de 2020.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR DE IDADE

A empresa ..... , inscrita no CNPJ sob o nº ..... com sede à .....; bairro ....., Cidade .....Estado ..... CEP ....., neste ato representada por ....., portador do documento de identidade RG nº .....e inscrito no CPF sob o nº....., declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

(Município) (Estado), (data).

Assinatura do responsável
Empresa - CNPJ